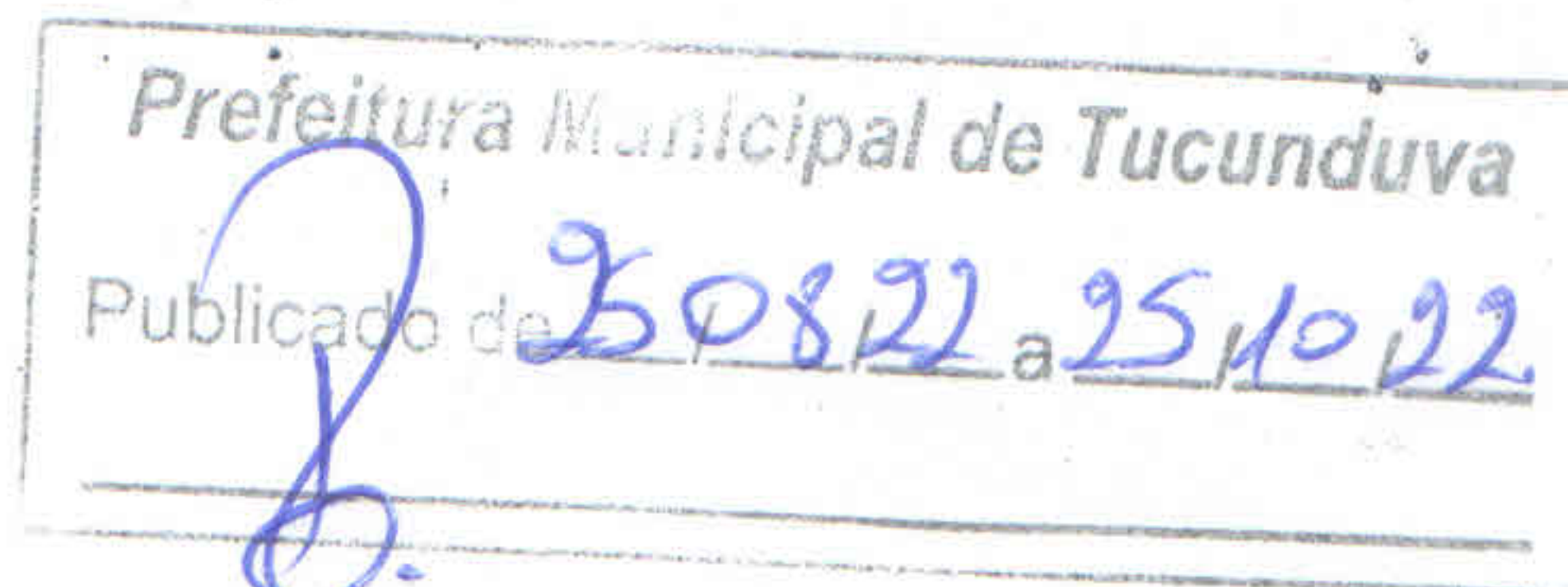




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Cria a gratificação por atividade de Natureza Especial Destinada aos Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários Especializados e Mecânico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Especial- Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários Especializados, e Mecânico a serem pagas, mensalmente, ao operador de máquina lotado na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, e ao mecânico que exerça especificamente suas funções nestas categorias.

§1º Os operadores de máquinas e mecânico farão juz a gratificação especial de R\$ 300,00, onde o mecânico deverá além de suas atribuições ficar de sobreaviso em caso de necessidade, fora do horário de expediente, bem como dar laudos para possíveis serviços de veículos da frota municipal, e os operadores de máquinas deverão além de suas atribuições ficarem de sobreaviso em caso de necessidade e farão juz a gratificação, em caso de além de suas atribuições, realizarem os devidos cuidados com o maquinário, a ser avaliado pelo mecânico e também pelo superior imediato.

§2º Entende-se por máquinas e equipamentos rodoviários para efeito desta Lei, a motoniveladora, retroescavadeira, ou carregadeira ou equipamento similar.

§3º Para fazer juz a percepção da gratificação, o servidor deverá ser assíduo no trabalho, sendo que cada falta injustificada, o servidor perderá 20% do valor de que trata o §1º.

§4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, quando o servidor chegar atrasado, ou sair mais cedo por mais de 03(três) vezes consecutivas ou alternadas e/ou recusar-se ao trabalho a ser executado na zona rural ou urbana, e ainda, não atender aos chamados de urgência nos finais de semana ou feriados.

§5º A gratificação de que trata o caput deste artigo não poderá ser paga ao servidor contratado.

Art.2º A gratificação de que trata esta lei, não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerada para fins de contribuição previdenciária, bem como, para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto o adicional de férias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias.



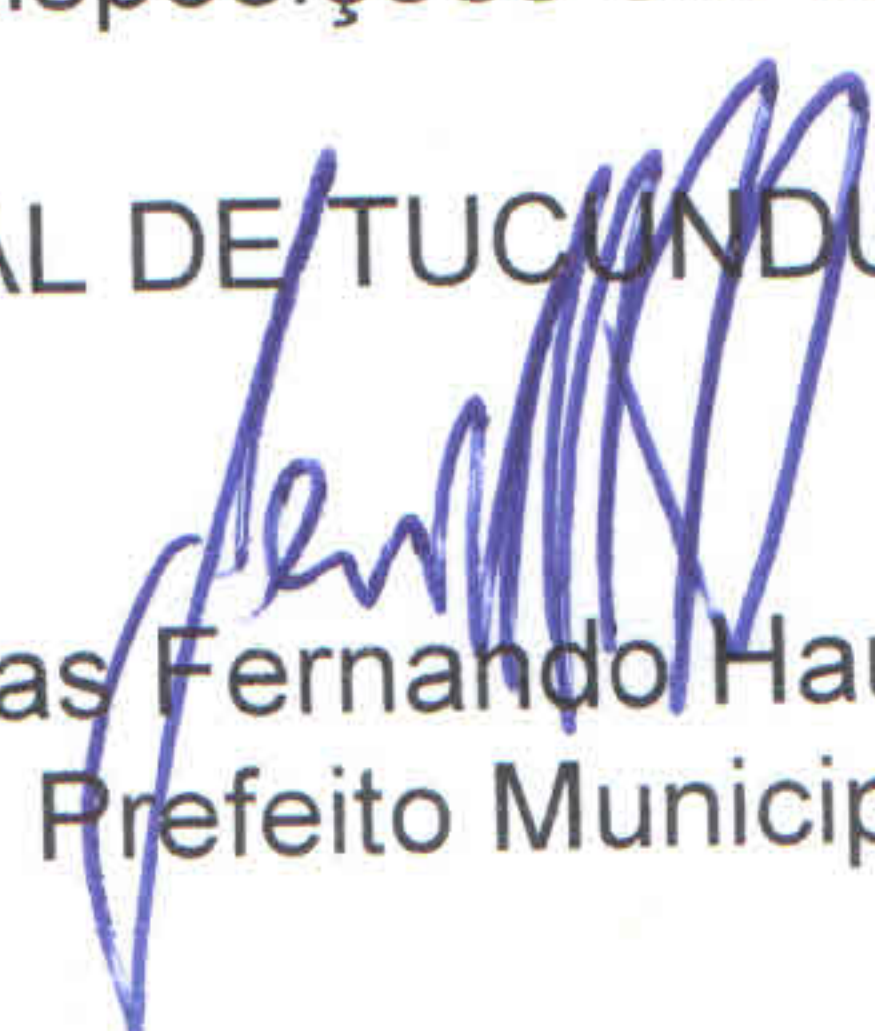
TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

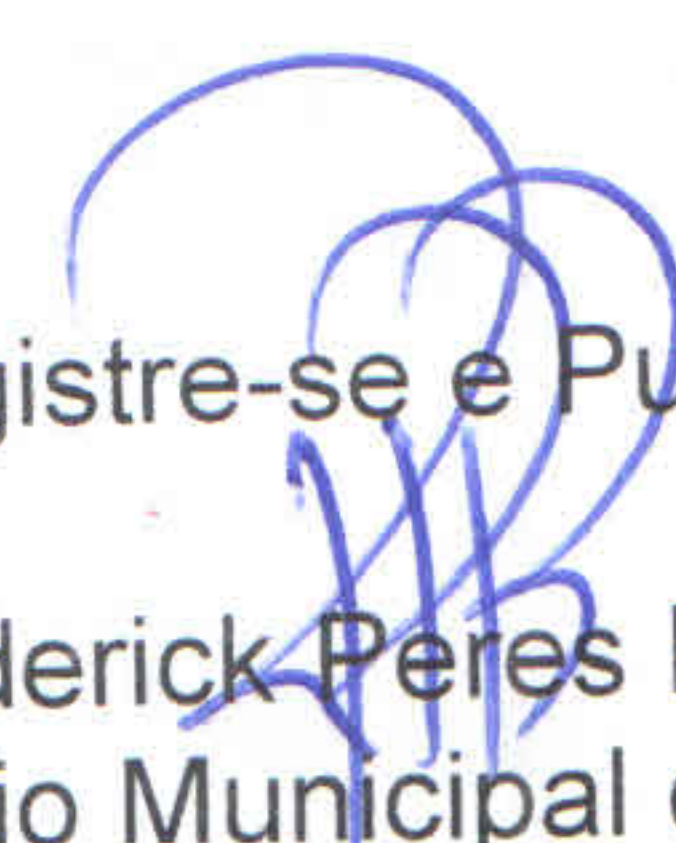
Art.4º O adimplemento da gratificação criada por esta lei, fica subordinado a prévio e rigoroso exame do benefício e ao limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA EM 25 DE AGOSTO DE 2022.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos